

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LEI MUNICIPAL N° 783, de 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros a entidades que nomina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado

do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, auxílios financeiros, as entidades abaixo discriminadas, para aplicação exclusiva de acordo com o Plano de Aplicação apresentado:

I – A Associação de Mulheres de Canudos do Vale, inscrita no CNPJ Nº 06.540.524/0001-51, com sede na Rua José Paulo Kobber, s/nº, Sala 08, Centro, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), destinado a aquisição de bens duráveis e de consumo a serem distribuídos aos 13 (treze) núcleos de mulheres afiliados a Associação;

II – Ao Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, Centro, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento de Indumentária Gaúcha para a sua Invernada Artística, aquisição de premiação e animação do evento regional de 2014 (3º Encontro Regional da Cultura Rio-grandense);

III – Ao Esporte Clube 22 de Outubro, inscrito no CNPJ Nº 93.323.822/0001-94, com sede Estraga Geral, s/nº, na localidade de Baixo Canudos, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se destinará ao pagamento do material de construção, para reformas em sua sede social;

IV – A Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a reformar seus equipamentos agrícolas;

V — A Associação dos Moradores da Localidade de Porongos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 12.657.249/0001-53, com sede na Estrada Geral de Porongos, s/nº, Canudos do Vale — RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento do material de construção, para reformas em sua sede social;

VI – A Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CNPJ Nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari, s/nº, no Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que se destinará ao pagamento de manutenção da sua rede de água.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



0201 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1001 – Transferência de Auxílios e/ou Subvenções 3.4.4.50.42 – Auxílios.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas com os auxílios de que trata esta Lei, deverão fazer prova documental da destinação do auxílio, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Termo de Convenio ou Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a Entidade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE Em, 25 de Novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário da Administração e Planejamento



CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2014

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação de Mulheres de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 06.540.524/0001-51, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pela Presidente ANGELA TEREZA BIANCHINI DALMORO, doravante denominada simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para desenvolvimento de ações assistenciais e comunitárias no âmbito local.

CLÁUSULA 2^a – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

- 1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do Segundo Convenente;
- 1.2. Repassar no presente ano, ao Segundo Convenente o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para aplicação específica em aquisição de bens duráveis e de consumo que serão repassados aos núcleos de mulheres afiliados da Associação;
- 1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;
- 1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

- 2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;
 - 2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;
 - 2.4 Efetuar o pagamento integral dos equipamentos e materiais adquiridos;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;
- 2.6 Apresentar até 90 dias do recebimento dos recursos a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal;



- 2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;
- 2.8 Colaborar no que lhe for possível, com a municipalidade sempre que forem desencadeadas ações e atividades de cunho social e assistencial.

CLÁUSULA 3 a – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 - Auxílios.

CLÁUSULA 5^a – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação.

São parte integrante deste Convênio os Planos de Aplicação elaborado e aprovado pelas partes convenentes.

CLÁUSULA 7^a - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª - Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE Presidente



Testemunhas:	

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO, e o Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Briech, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, neste ato representado por seu Patrão, Sr. Alfonso Dullius, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de DTG COXILHA VERDE, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro ao DTG, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para aquisição de vestuários para compor a indumentária gaúcha para a Invernada Artística, a ser utilizada em Eventos Oficiais que o DTG irá participar e para participação e divulgação de evento que ocorrerá no Município no mês de Dezembro de 2014.

Cláusula Terceira — O DTG deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, o **DTG** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 - Auxílios.

Cláusula Quinta – O DTG deverá, em contrapartida ao recurso recebido, participar e representar o município em eventos em que seja convidado ou mesmo os que seja o organizador.

Cláusula Sexta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.



Cláusula Sétima - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

ALFONSO DULLIUS Patrão DTG COXILHA VERDE

Testemunhas:					



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2014

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Esporte Clube 22 de Outubro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 93.323.822/0001-94, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Gerson Kruger, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

- 1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVÊNENTE:
- 1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da sede social de propriedade do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;
- 1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;
 - 2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:
 - 2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;
- 2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;
- 2.4 Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;



- 2.6 Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;
- 2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.
- 2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

CLÁUSULA 3 a – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6^a - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

PRIMEIRO CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE ESPORTE CLUBE 22 DE OUTUBRO Presidente

Testemunhas:



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a Associação de Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Interior, Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elemar Pedro Wunder, CI nº 1035977981, CPF nº 465.032.690-72, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Baixo Canudos, Interior, Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de Associação, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro a Associação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para contratação de empresa para reformar equipamentos agrícolas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Cláusula Terceira – A Associação deverá prestar contas dos recursos em até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação efetiva dos recursos.

Parágrafo Único - Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, a Associação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação



convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

Elemar Pedro Wunder Presidente Associação de Agricultores de Baixo Canudos

Testemunhas:				



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2014

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação dos Moradores da Localidade de Porongos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 12.657.249/0001-53, sediada na Estrada Geral de Porongos, s/nº, localidade de Porongos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Jefferson Ferri, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

- 2. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:
- 1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da sede de propriedade do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;
- 1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;
 - 2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:
 - 2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;
- 2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;
- 2.4 Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;



- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;
- 2.6 Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;
- 2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.
- 2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

CLÁUSULA 3 a – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 - Auxílios.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6^a - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

PRIMEIRO CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE Ass. Moradores da Localidade de Porongos



Presidente

Testemunhas:		
	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.	

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CGC/MF sob n° 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari s/n°, neste Município, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Cedemir Pedro Guarnieri, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Araguari, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal n°, de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para manutenção da rede de água da localidade, conforme descrito no Plano de trabalho apresentado.

Cláusula Terceira – A SOCIEDADE deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 90 dias após do recebimento do Auxilio, a SOCIEDADE pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 - Auxílios.

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

Prefeito Municipal	Associação de Moradores de Araguari
LUIZ ALBERTO REGINATTO	Presidente
Testemunhas:	